



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PROTOCOLO

Barrinha

09/04/2021

Assinatura

PROJETO DE LEI N° 20/2021

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A COLETA DE SANGUE HUMANO PARA EXAMES LABORATORIAIS NAS RESIDÊNCIAS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU DOENÇAS CRÔNICAS NA CIDADE DE BARRINHA-SP.

Autor: Vereador EMERSON ANANIAS FERNANDES DOS SANTOS

RESOLVE:

Art. 1º - A coleta de sangue será feita por profissionais de enfermagem legalmente habilitados para a prática desse procedimento, se dará de acordo com as normas previstas nesta lei.

Parágrafo único – Será admitida a coleta domiciliar, sempre que as condições do paciente assim o exigir, desde que se destine a formação de diagnóstico, pré-operatório, de acompanhamento clínico ou investigação epidemiológica.

Art 2º - O órgão ou laboratório que mantenha o serviço de coleta deverá obrigatoriamente manter Enfermeiro Responsável Técnico, legalmente habilitado e registrado junto ao Conselho Profissional.

Art 3º - Na execução da atividade deverá o órgão ou instituição observar o cumprimento da Lei 7498 / 1996, Decreto n° 94.406/1987, RDC/ANVISA 302/2005 e Portaria SAS n° 788/2002, além das normas estaduais e municipais que disciplinam o funcionamento do serviço.

Art 4º - Os profissionais designados para coleta serão excluídos das escalas dos demais serviços e não poderão executar nenhuma atividade referente ao recolhimento e entrega de insumos ou de material em unidades laboratoriais.

Parágrafo único – O disposto no caput não se aplica aos exames presenciais, cuja realização se dá no ato da coleta.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Art. 5º - Será garantido treinamento teórico e prático e educação continuada aos profissionais que atuam na coleta, garantida a atualização profissional, sempre que introduzidos novos procedimentos e técnicas, mantendo registro desses eventos no setor de coleta, para comprovação em possíveis atos fiscalizatórios.

Art. 6º - Serão garantidos ao profissional, sem qualquer custo, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, descartáveis ou não, em número suficiente nos postos de coleta, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição sempre adaptados à evolução do conhecimento e à identificação de novos riscos biológicos.

Art 7º - Os gestores das unidades de saúde na elaboração do dimensionamento do quadro de pessoal, levarão em consideração o quantitativo dos profissionais a serem alocados no serviço a fim de não comprometer o bom desenvolvimento das demais atividades realizadas na unidade por profissionais de enfermagem.

Art 8º - Fica assegurado ao profissional o direito de recusar-se a compor a equipe de coleta, desde que não se sinta preparado tecnicamente para o exercício da atividade.

Art 9º - Os entes públicos de gestão e promoção de saúde que terceirizem a execução desses serviços junto a empresas públicas ou privadas através de convênios, termos de cooperação ou licitação, farão constar obrigatoriamente nos termos, editais e contratos o fornecimento de mão obra especializada para a coleta de sangue.

Art 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha, 08 de Abril 2021

Emerson Ananias Fernandes Dos Santos

Vereador Vice Presidente Da Câmara Municipal De Barrinha

Emerson Colorido
Vereador (Patriota)



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A presente propositura justifica-se pela necessidade de que se possa adotar uma política mais humana para atender as necessidades médicas de pessoas que estão passando por enfermidade e necessitam de um atendimento mais específico, notadamente, para a colheita de materiais para a realização de exames.

Objetiva esta lei amenizar ao menos um pouco o sofrimento da pessoa que muitas vezes não tem sequer condições para se deslocar até um laboratório, hospital ou posto de atendimento para realizar seu exames, notadamente as **pessoas mais necessitadas e de baixa renda**.

Assim, por estes justificados motivos eis a presente e relevante propositura, para ser apreciado por esta Casa.

Espera-se a aprovação por estes nobres pares.

Barrinha-SP, 08 de abril de 2021.

Emerson Ananias Fernandes dos Santos
Vereador – Vice Presidente da Câmara Municipal

Emerson Colorido
Vereador (Patriota)